



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1999;
- 1.5. Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 1.8. Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro 1999;
- 1.9. IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.10. IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações;
- 1.11. Resolução nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014;
- 1.12. Resolução - RDC nº 68 de 10 de outubro de 2007;
- 1.13. Resolução nº 292 de 22 de agosto de 2008 - CONTRAN;

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com urna mortuária, embalsamamento, traslado interestadual e outros, com apoio de pessoal técnico treinado e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atender os pacientes que venham a óbito durante o Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA:

3.1. A presente contratação contemplará a seguinte coordenação:

a) **Coordenador Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde-CGRAC.**

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O serviço visa atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que venham a óbito durante o Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

4.2. Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

4.3. Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

4.4. Em razão do dever de garantia aos serviços de saúde, onde o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

4.5. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população.

4.6. Considerando que a prestação dos mesmos, ampliam a oferta dos serviços de Saúde prestados aos usuários do SUS em outras capitais através da sua rede assistencial, o qual consiste num esforço para tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta desse serviço aos usuários do SUS;

4.7. Considerando que o contrato nº 355/17 (ep. [0172318](#) pág. 397) do processo [20101.000318/2020.11](#) já foi prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, totalizando o limite de 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.8. Considerando ainda, o grau de responsabilidade desta Secretaria para com os pacientes que dependem do serviço de Tratamento Fora de Domicílio para a manutenção de sua vida, é que justificamos a necessidade desta contratação.

4.9. Considerando a eventual ocorrência de óbitos durante o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, faz-se necessária a Contratação dos Serviços Funerários e Translado para sepultamentos no Estado de Roraima;

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Possibilitar o traslado interestadual, da cidade onde ocorreu o óbito até o Estado de Roraima para aqueles pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que vierem a óbito durante o Tratamento Fora de Domicílio - TFD. Prestando este importante suporte à família neste momento fragilizada.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. A fim de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração e por tratar-se de serviço único, o parcelamento da solução torna-se inviável economicamente. Em observância à Súmula 247 TCU "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.", é que a licitação ocorrerá por lote único.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O CARATÉR CONTINUO DO SERVIÇO:

7.1. A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela IN nº 49 de 30 de junho de 2020, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, em seu art.15 estabelece que "os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, observadas as regras dispostas no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

7.1.1. Portanto, em observação ao Parágrafo único, do mesmo art. 15, a contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.2. Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017. O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, reafirmando o que o caráter contínuo de um determinado serviço e sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

7.2. Portanto, a prestação de serviços funerários com urna mortuária, embalsamamento, traslado interestadual aéreo, com apoio de pessoal técnico treinado e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atender os pacientes que vierem a óbito durante o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, **evitará a descontinuidade da assistência**, devida aos usuários do SUS conforme preceitua **Portaria SAS nº 055, de 24/02/1999 Art. 9º** "Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes." Grifo nosso.

7.3. Considerando, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade dessa prestação de serviços funerários comprometerá a continuidade da atividade fim da SESAU, que é primar pela saúde pública, nos ditames do art. 196 da CF/88, entendendo-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste PB, ensejando-se a incidência do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os itens que compõem o objeto do presente Termo de Referência enquadram-se na categoria de serviços comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica;

8.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020.

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

9.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

9.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

9.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os critérios do Art. 26, do Decreto nº 29.467-E;

9.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Embalsamamento (ou embalsamação), técnica de preservação de cadáveres para prevenir a putrefação, quando necessário, utilizando os produtos específicos em atendimento às normativas vigentes;

10.2. Fornecimento de urna mortuária (uma unidade sextavada, com quatro ou seis alças cromadas duras ou fixas, em madeira ou similar de boa qualidade, forração da caixa interna em plástico/cami e acabamento nas bordas - babado e sobre babado, envol, travesseiro móvel do mesmo material, tampa fixada à caixa por cruzetas de metal fundido ou estampado, distribuídas nas extremidades da urna, acabamento externo com selador);

10.3. Embalsamamento e tanatopraxia;

10.4. Desembaraçamento de papéis, registros, certidão de óbito e guia de sepultamento;

10.5. Na realização dos serviços, deverá procurar o hospital onde ocorreu o óbito, para receber todos os documentos necessários para o sepultamento, do embalsamamento e do traslado, entregando então à Contratante toda a documentação respectiva posicionando-a das providências tomadas;

10.6. Despacho aéreo: em caixa para traslado (caixa de madeira feita para descaracterizar a urna na hora do embarque), zinco (usado para evitar qualquer tipo de vazamento ou odor), esquite (corpo quando colocado em urna de madeira zincada e lacrada pronto para o embarque);

10.7. O traslado do "de cujus" poderá ocorrer nos trechos terrestre (do hospital para o aeroporto) e aéreo. a) Nos casos em que o paciente for deslocado para TFD e vier a óbito em alguma localidade não mencionada no item;

10.8. Será considerado para pagamento, o valor do trecho correspondente da capital do Estado que o paciente encontrava-se realizando o TFD;

10.9. RECEBER o "de cujus" no aeroporto internacional de Boa Vista -RR e transportar até o local do velório a ser indicado pela família, no perímetro urbano da cidade de Boa Vista;

10.10. O Transporte será realizado por meio de veículo apropriado e caracterizado, conforme Resolução nº292 de 28 de agosto de 2008 - CONTRAN;

10.11. Disponer de equipe de plantão de atendimento, com indicação de número telefônico para chamadas, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, e endereço de e-mail, para comunicação e recebimento da ordem de serviço;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:

11.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a última assinatura do contrato firmado entre as partes, com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima;

11.2. Os serviços serão executados mediante REQUISIÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO devidamente assinada e encaminhada pelo Departamento de Regulação do SUS/CGRAC/SESAU/RR, em até 24 horas;

11.3. Os serviços abrangem o transporte do local de ocorrência do óbito até o município de Boa Vista - RR, inclusive o desembarço alfandegário nos aeroportos de origem e destino, se for o caso.

11.4. A REQUISIÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO é o documento hábil para solicitar a execução dos serviços.

11.5. A partir do recebimento da respectiva requisição, a Contratada estará autorizada a dar início ao serviço de traslado em até 24 horas.

11.6. Os serviços deverão seguir as normas de vigilância sanitária vigentes, e incluir o fornecimento de urna mortuária zincada, saco impermeável à prova de vazamento e selado, higienização, tanatopraxia, embalsamamento, desembarço de documentação (incluindo as taxas necessárias) e traslado, prestados pela empresa contratada.

11.7. Os serviços serão executados em conformidade com as normas reguladoras relativas às atividades, em especial as normas da Vigilância Sanitária Local.

11.8. As remoções serão realizadas do local de ocorrência do óbito até o município de Boa Vista - RR.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços (entrega do corpo no local de destino), será de **03 dias (uteis ou corridos) após** o acionamento da contratada, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada, através do **Telefone (95) 98406-0681, e/ou e-mail: cerac.tfd@saude.rr.gov.br**, e aceito pela contratante.

12.2. A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone ou e-mail.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

13.2. A comprovação de execução dos serviços se dará por meio de atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados pelo contratante, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado de até 03 (três) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

14.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos ao tempo da habilitação:

14.1.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** atualizado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14.1.2. **Alvará Sanitário** vigente expedido pela Vigilância Sanitária, específico para a atividade pretendida;

14.1.3. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em conformidade à Resolução/DC nº 16/2014;

14.1.4. Indicação do **Responsável Técnico** do Estabelecimento (com Currículo atualizado e cópias autenticadas dos documentos comprobatórios: Diplomas e/ou Títulos de Especialista, Carteira expedida pelo Conselho de Classe, RG, CPF);

14.2. DAS DECLARAÇÕES:

14.2.1. Apresentar **Declaração** dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual;

14.2.2. Apresentar **Declaração** de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto.

14.2.3. Apresentar **Declaração** de inexistência dos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS:

15.1. Para execução dos serviços, a Adjudicatária prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste instrumento.

15.2. A garantia será prestada em favor da CONTRATANTE sob qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

15.3. O Órgão Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

15.4. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

15.5. As dúvidas ou informações complementares relativas a este tópico serão dirimidas junto ao Fundo Estadual de Saúde de Roraima - FUNDES/SESAU-RR.

16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

16.1. Os serviços serão executados no local de ocorrência do óbito dentre as cidades elencadas na listagem do ANEXO I.

17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

17.1. Certidão Negativa de Concordata ou Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

17.2. Apresentar Balanço Patrimonial apto a demonstrar a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

17.2.1. *Licitantes constituídas há menos de um ano, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do Balanço de Abertura;*

17.2.2. Ficará responsável pela análise da documentação solicitada acima o Departamento de Contabilidade do FUNDES/SESAU.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

18.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

18.3. Zelar pela boa prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

18.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas e inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

18.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução ou má execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

18.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a execução dos serviços;

18.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenação Geral de Regulação, Avaliação e Controle – CGRAC**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

18.8. Comunicar a **Coordenação Geral de Regulação, Avaliação e Controle – CGRAC** /SESAU, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do **Telefone (95) 98406-0681, e/ou e-mail: cerac.tfd@saude.rr.gov.br**.

18.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

18.10. Caso haja alteração na data prevista para a execução do serviço, A CONTRATADA deverá comunicar **Coordenação Geral de Regulação, Avaliação e Controle – CGRAC** /SESAU imediatamente, através do **Telefone (95) 98406-0681, e/ou e-mail: cerac.tfd@saude.rr.gov.br**, apresentando novo cronograma, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento

do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração, obedecendo Item 12.1 deste Termo de Referência;

18.10.1. Caso não o façam, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

18.11. Formalizar Preposto quando da assinatura do Contrato, apto ao atendimento de questões administrativas e facilitadoras do cumprimento da Execução Contratual, informando E-mail e Telefone disponível 24 hr por dia, sete dias por semana;

18.12. Prestar até o ato da assinatura do Contrato a Garantia que trata o **Item 15** deste Termo de Referência;

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência;

19.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;

19.3. Efetuar o(s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA nas condições e preços pactuados, após efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato;

19.4. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

19.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

19.6. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

19.7. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

19.8. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

19.9. Exigir o cumprimento da Garantia que trata o **Item 15** deste TR;

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

20.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem **20.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

20.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **20.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **20.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

20.5. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

20.5.1. Apresentar documentação falsa;

20.5.2. Retardar a execução do objeto;

20.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

20.5.5. Cometer fraude fiscal;

20.6. Para as condutas descritas nos itens **20.5.1**, **20.5.2**, **20.5.3** e **20.5.5**, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

20.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

20.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;

20.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

20.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

21.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

21.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

21.3. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso 12 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesse público);

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

21.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

22. FISCALIZAÇÃO:

22.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

22.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art.2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS (Anexo II), sendo

considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que os serviços a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.8. O atesto equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto, bem como a emissão do ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO, acima mencionado, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestadamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.10. O ANEXO citado neste item de FISCALIZAÇÃO é aquele constante no Decreto Estadual nº 19.213-E.

23. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

23.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento Licitatório e Contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

23.2. A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por meio de qualquer outro meio idôneo de consulta;

23.3. Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução.

24. DO PAGAMENTO:

24.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

24.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

24.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

24.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

24.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

24.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

25. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

25.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses conforme prevê o **art. 57, inciso II**, na forma da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua última assinatura do contrato tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

26. DO REAJUSTE:

26.1. Desde que haja solicitação sob pena de preclusão, **poderá ser admitido o REAJUSTE de Contrato**, com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

26.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

26.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

26.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

26.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.1.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO:

27.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

28. VALOR ESTIMATIVO :

28.1. O valor total ESTIMADO da contratação será de **R\$ 1.982.753,53 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS, CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)** estipulado de acordo com os critérios da GERENCIA ESPECIAL DE COTAÇÃO- GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. [5782991](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

29.1 As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ep. ([5412211](#)):

- **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2435 /01;
- **Elementos de Despesas:** 33.90.39
- **Fonte de Recursos:** 107
- **Tipo de Empenho:** Estimativo

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor;

30.2. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, preterindo outros;

30.3. Considerando que a Coordenação foi informada para esclarecimentos, conforme Análise (EP. [5286678](#)) e Despacho 194 (EP. [5827829](#)), onde foi respondidos através dos Ep's: [5429428](#) e [5688414](#) e [5832742](#), consideramos as informações constantes no ETP (EP. [5600132](#)), esta é de responsabilidade da referida Coordenação, para a correta instruções dos autos;

30.4. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do PAM's (EP. [5412211](#)), ETP (EP. [5600132](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo (CGRAC), sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

31. ANEXOS:

31.1. ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Elaborado:

(assinatura eletrônica)
JOELMA DA COSTA CAVALCANTE SILVA
Gerente de Núcleo
GERTRPB/NP/GABINETE/SESAU

***Revisado e Aprovado:**

*** NOTA:**

O presente Termo de Referência deverá ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para contratação do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(assinatura eletrônica)
LINDALVA REIS DE CARVALHO
Diretora do Departamento de Controle de Sistemas de Saúde/DECSIS

(assinatura eletrônica)
ELIAKIN TERMINELLE DOS SANTOS
Coordenador Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde

Autorizado:

(Assinatura eletrônica)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

LOTE 1

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços funerários com urna mortuária, embalsamamento, traslado interestadual e outros, com apoio de pessoal técnico treinado e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atender os pacientes que venham a óbito durante o Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

ITEM	TRECHOS	UNIDADE DE MEDIDA: SERVIÇO	QUANT.
1	MANAUS -AM / BOA VISTA -RR	SERVIÇO	18
2	BELEM - PA / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
3	RIO BRANCO - AC / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
4	PORTO VELHO - RO / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	2
5	PALMAS - TO / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
6	MACAPA - AP / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
7	SÃO LUIS - MA / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
8	IMPERATRIZ - MA / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
9	TERESINA - PI / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1

10	FORTALEZA - CE / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	6
11	NATAL - RN / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
12	JOAO PESSOA - PB / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
13	CAMPINA GRANDE - PB / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
14	RECIFE - PE / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
15	MACEIO - AL / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
16	ARACAJU - SE / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
17	SALVADOR - BA / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
18	CUIABA - MT / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
19	CAMPO GRANDE - MS / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
20	GOIANIA - GO / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
21	BRASILIA - DF / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
22	BELO HORIZONTE - MG / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
23	VITORIA - ES / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
24	RIO DE JANEIRO - RJ / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	3
25	SÃO PAULO - SP / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	3
26	SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
27	SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
28	RIBEIRAO PRETO - SP / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
29	BARRETOS - SP / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	5
30	BAURU - SP / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
31	JAU - SP / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
32	CURITIBA - PR / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	5
33	ARAPONGAS - PR / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	10
34	CAMPO LARGO - PR / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
35	FLORIANOPOLIS - SC / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	1
36	PORTO ALEGRE - RS / BOA VISTA - RR	SERVIÇO	2



Documento assinado eletronicamente por **Lindalva Reis de Carvalho, Diretora do Departamento de Controle de Sistemas de Saúde**, em 19/08/2022, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliakin Terminelle dos Santos, Coordenador Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde**, em 19/08/2022, às 11:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma da Costa Cavalcante, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte**, em 19/08/2022, às 11:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 19/08/2022, às 11:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5952596** e o código CRC **47F99294**.